



# Normas de Funcionamento, Utilização e Preços



## PRÉAMBULO

O desporto tem sido progressivamente reconhecido como um instrumento para o desenvolvimento da sociedade e constitui-se como um importante fator de desenvolvimento dos cidadãos.

A prática de atividades físicas e desportivas constitui um importante fator de equilíbrio e bem-estar dos cidadãos, necessário ao desenvolvimento harmonioso da sociedade e reconhecida como elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática.

Sendo que as autarquias locais constituem um dos pilares fundamentais do desenvolvimento desportivo nacional e regional, a Câmara Municipal da Moita tem vindo a dotar o conceito com infraestruturas desportivas, suscetíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos seus munícipes.

A Piscina Municipal da Moita visa satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do concelho da Moita, contribuindo para o aumento dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população, promovendo a ocupação dos tempos livres de forma saudável e agradável.

Este equipamento permite contribuir para a manutenção e melhoria dos índices físicos e de saúde da população, incentivando hábitos de prática desportiva regular, estilos de vida ativos e saudáveis, e contribuir para a prática desportiva especializada.

Consentida a importância e do contributo que a piscina municipal assume no bem-estar, desenvolvimento e saúde dos seus munícipes, vem a Câmara Municipal da Moita aprovar as Normas de Funcionamento e Utilização deste espaço e equipamento.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

Levante público

- As presentes normas são elaboradas ao abrigo de um conjunto de orientações, nomeadamente:

- 1.1. Ao disposto na seguinte legislação:
  - a. Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual – Regime Jurídico Municipal de Piscinas;
  - b. Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, na sua redação atual – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
  - c. Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, na sua redação atual – Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório;
  - d. Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual – Regime Jurídico das Instalações Desportivas;
  - e. Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto, na sua redação atual – Regime da Responsabilidade Técnica pela Direção e Orientação das Atividades Desportivas Desenvolvidas nas Instalações Desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs);
  - f. Lei n.º 108/2018 de 6 de setembro, na sua redação atual – Regime de Acesso e Exercício da Atividade de Treinador de Desporto;
  - g. Decreto Regulamentar n.º 5/97 de 31 de março, na sua redação atual – Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Recintos com Diversões Aquáticas;
- 1.2. Normas e orientações para o funcionamento das piscinas públicas:
  - a. Circulares normativas da Direção Geral de Saúde – Programa de Vigilância Sanitária de piscinas de uso público;
  - b. Norma Portuguesa NP-6542 do Instituto Português da Qualidade – “Piscinas. Requisitos de qualidade e tratamento da água para uso nos tanques”;
  - c. Norma EN15280-2 – Swimming Pools for Public Use – Part 2: Safety Requirements for Operation;
  - d. Divisão n.º 22 do Conselho Nacional de Qualidade, relativa à qualidade das piscinas de uso público.

2. Normas e orientações para o funcionamento das piscinas públicas:
  - a. Circulares normativas da Direção Geral de Saúde – Programa de Vigilância Sanitária de piscinas de uso público;
  - b. Norma Portuguesa NP-6542 do Instituto Português da Qualidade – “Piscinas. Requisitos de qualidade e tratamento da água para uso nos tanques”;
  - c. Norma EN15280-2 – Swimming Pools for Public Use – Part 2: Safety Requirements for Operation;
  - d. Divisão n.º 22 do Conselho Nacional de Qualidade, relativa à qualidade das piscinas de uso público.

#### Artigo 2.º

Objeto e âmbito

- As presentes normas estabelecem as regras e condições de funcionamento e utilização da Piscina Municipal da Moita.
- As presentes normas aplicam-se a qualquer pessoa que tenha acesso às instalações da Piscina Municipal.
- A Piscina Municipal da Moita, passa a ser designada por “Piscina Municipal”, empregando-se o termo “piscina” para designar os tanques e zonas adjacentes, incluindo banheários.

#### Artigo 3.º

Propriedade e gestão

- A Piscina Municipal integra o património da Câmara Municipal da Moita.
- A Câmara Municipal da Moita, adiante designada por CMM, compete a gestão, manutenção, conservação e segurança da Piscina Municipal da Moita, bem como zelar pela observância das presentes Normas.
- A piscina municipal tem uma direção técnica de acordo com o previsto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, diploma que aprova o regime jurídico da responsabilidade técnica pela direção e orientação de atividades físicas e desportivas.

#### Artigo 4.º

Recolha e proteção de dados pessoais

- As presentes Normas encontram-se de acordo com o previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e da Lei n.º 58/2019, de 6 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do mencionado Regulamento.
- A recolha e tratamento dos dados pessoais constantes da ficha de inscrição tem por finalidade a respetiva inscrição do titular dos dados, enquanto utilizador da piscina municipal.
- Os utilizadores da piscina municipal devem dar o seu consentimento expresso para a recolha e tratamento dos seus dados pessoais por parte da CMM, podendo retirá-lo a qualquer momento, não comprometendo o tratamento efetuado com base no mesmo.
- É garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação, oposição, limitação e eliminação desses mesmos dados.

#### Artigo 5.º

Recolha de imagens

- Não é permitida a recolha de imagem, fotografia e/ou vídeo por parte de entidades externas, de utentes e público em geral, exceto quando as mesmas sejam previamente autorizadas por parte da CMM;
- A CMM reserva-se no direito de captar imagens e/ou som de todas as atividades e pessoas nas envolvidas, podendo utilizá-las para efeitos institucionais;
- Não obstante o exposto no n.º 2, deve o titular dos dados ou o seu representante legal, quando disser respeito a menores de idade, dar o próprio consentimento para a recolha, tratamento e divulgação de imagens, fotografias e/ou vídeos por parte da CMM;

#### Artigo 6.º

Publicidade e venda de materiais e produtos

É competência da CMM:

- Definir os locais e autorizar a fixação de publicidade nas instalações.
- Autorizar a venda e/ou exposição de qualquer material ou produto nas instalações.

#### Artigo 7.º

Demarcação das Normas

- As presentes Normas, bem como todas as indicações necessárias ao bom funcionamento da piscina municipal, são fixadas na instalação da Piscina Municipal da Moita, em local próprio e visível, sem prejuízo da sua disponibilização no sítio da Internet da CMM em [www.cmm-moita.pt](http://www.cmm-moita.pt).
- A utilização da Piscina Municipal da Moita pressupõe a aceitação das presentes Normas.

## CAPÍTULO II

### Instalações

#### Artigo 8.º

Instalações

- Fazem parte da piscina municipal os seguintes espaços de prática de atividade física e desportiva:
  - a. Tanque principal com 6 piscinas e com as seguintes dimensões: 25 metros de comprimento por 12,50 metros de largura, e com profundidade entre 1,20 metros e 2 metros;
  - b. Tanque de aprendizagem com 4 piscinas e com as seguintes dimensões: 12,50 metros de comprimento por 8 metros de largura, e profundidade entre 0,80 metros e 1,20 metros;
- As lotações, máxima instantânea, máxima diária e de serviço dos tanques de natação, são calculadas de acordo com a Diretiva QD/23/93 e de acordo com a planificação

- anual interna.
- As lotações referidas no n.º 2 do presente artigo poderão sofrer alterações de acordo com orientações de entidades competentes, nomeadamente da Direção-Geral da Saúde, ou de legislação própria.

#### Artigo 9.º

Funcionamento das Instalações

- A piscina municipal funciona de 1 de setembro a 31 de julho do ano seguinte, correspondendo este período ao de uma época desportiva.
- A piscina municipal encerra ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal, sábado de Aleluia, 24 e 31 de dezembro e tolerâncias de ponto.
- Outros períodos de encerramento, horários de funcionamento da instalação, a planificação da época desportiva e as lotações da piscina municipal, são definidos anualmente.
- O encerramento da piscina municipal, desde que referente às situações mencionadas no n.º 2, não confere direito a qualquer dedução nas taxas de utilização.
- A piscina municipal pode ainda ser encerrada por motivos de força maior e as atividades suspensas por motivos alheios à vontade da CMM, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública.
- A CMM compromete-se a publicar a suspensão das atividades com a antecedência possível.

## CAPÍTULO III

Condições de acesso e de utilização

#### Artigo 10.º

Condições de admissão e acesso

- É reservado o direito de admissão e acesso às instalações e à prática das modalidades, ficando os utentes e demais cidadãos obrigados ao cumprimento do disposto nestas normas e às normas legais aplicáveis.

2. O acesso à piscina é condicionado aos limites estabelecidos para a segurança dos utentes e pressupõe o cumprimento das seguintes condições:
  - a. Aceitação total das Normas de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal da Moita;
  - b. Realização de inscrição/renovação nas atividades da escola municipal de natação, natação para bebés, aulas de exercício em meio aquático, atividades terapêuticas e Preparação para Nascimento e Pós-Parto;
  - c. Realização de inscrição/renovação ou aquisição de entradas de utilização individual válidas para a Nataçã Livre;
  - d. Pagamento de inscrição e renovação, de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município da Moita em vigor e até ao dia limite predefinido, sob pena de impedimento do respetivo acesso;
  - e. Pagamento do seguro obrigatório de acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro;
  - f. Utilização do cartão de utente.

#### Artigo 11.º

Inscrição e renovação

- A frequência da escola municipal de natação, natação para bebés, aulas de exercício em meio aquático, atividades terapêuticas e preparação para o nascimento e pós-parto, inscrição e renovação, são renovadas da inscrição;
  - A inscrição pressupõe que o utente nunca esteve inscrito anteriormente ou que interrompeu a sua atividade na época desportiva anterior.
  - A renovação de inscrição pressupõe que o utente esteve inscrito na época desportiva anterior e liquidou o pagamento do último mês dessa época e os meses em atraso, caso se aplique.

No decorrer da época desportiva, sempre que exista uma interrupção de pagamento superior a uma mensalidade, exceto quando se trate de baixa médica, conforme n.º 5 do artigo 30.º, aplica-se a cobrança da taxa de renovação quando o utente pretenda voltar a frequentar a escola.

#### Artigo 12.º

Anulação da inscrição

- O anulação da inscrição deverá ser previamente comunicada pelo utente, preferencialmente por escrito, dirigida à secretaria da piscina municipal.
  - Quando o utente não efetuar o pagamento da taxa de utilização mensal por um período igual ou superior a 30 dias, a inscrição é automaticamente anulada.
  - Em caso de anulação da inscrição por falta de pagamento, não há direito ao reembolso das mensalidades anteriormente pagas ou à transferência de saldo para a natação livre.
- 3.1. Listas de Espera e de Transferência de Horário
  1. As transferências de horário devem ser solicitadas na secretaria da Piscina Municipal e só são efetuadas desde que existam vagas para o horário requerido; não existência de vaga implica que o utente aguarde a vaga, tendo que efetuar o pagamento das taxas de utilização mensal da classe de origem.
  2. Os utentes em transferência de horário têm prioridade sobre a lista de espera.
  3. As pessoas inscritas em lista de espera que sejam contactadas para preenchimento de vaga devem efetuar a inscrição num prazo máximo de 3 dias úteis; findo esse prazo, perde-se a vaga e é chamado o utente/candidato imediatamente seguinte; caso rejeitem a vaga, são removidas da lista de espera no referido horário.
  4. As listas de espera são eliminadas no final de cada época desportiva.

#### Artigo 13.º

Listas de Espera e de Transferência de Horário

1. As transferências de horário devem ser solicitadas na secretaria da Piscina Municipal e só são efetuadas desde que existam vagas para o horário requerido; não existência de vaga implica que o utente aguarde a vaga, tendo que efetuar o pagamento das taxas de utilização mensal da classe de origem.
2. Os utentes em transferência de horário têm prioridade sobre a lista de espera.
3. As pessoas inscritas em lista de espera que sejam contactadas para preenchimento de vaga devem efetuar a inscrição num prazo máximo de 3 dias úteis; findo esse prazo, perde-se a vaga e é chamado o utente/candidato imediatamente seguinte; caso rejeitem a vaga, são removidas da lista de espera no referido horário.
4. As listas de espera são eliminadas no final de cada época desportiva.

#### Artigo 14.º

Cartão de utente e de acompanhante

- O cartão de utente é pessoal, intransmissível e é o elemento de identificação, que permite o acesso aos espaços da atividade física e desportiva, sendo obrigatória a sua utilização para passagem nos torniquetes de acesso aos banheários, assim como a sua exibição, sempre que solicitado pelos trabalhadores municipais.
  - a. O cartão de utente é apreendido em caso de utilização indevida do mesmo.
  - b. O saldo contido no cartão de utente não é transferível para o cartão de outro utente.
  - c. A falta de cartão de utente válido inibe o exercício dos direitos e atos inerentes.
  - d. Qualquer dano ou extravio do cartão de utente, deve ser comunicado com a maior brevidade possível aos respetivos serviços de atendimento ao público da piscina municipal e obriga à emissão de uma 2.ª via dos mesmos e ao pagamento das respetivas taxas.

#### Artigo 15.º

Seguro desportivo

- O cartão de utente de um contrato de seguro desportivo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.
- Os termos do mesmo encontram-se disponíveis na secretaria da piscina, para consulta dos interessados.
- A apólice de seguro cobre a época desportiva definida na planificação anual.
- Caso o utente possua seguro desportivo fica dispensado de pagar a taxa respeitante a este, mediante a entrega de documento comprovativo desse facto.

5. Em caso de acidente, é obrigatória a elaboração de um auto de acidente, que deve ser assinado pelo utente (ou responsável pelo mesmo, no caso do utente ser menor de idade) e por uma testemunha do acidente.
6. É obrigatório o preenchimento e assinatura de um termo de responsabilidade sempre que o utente recuse tratamento ou observação hospitalar na sequência de acidente ocorrido na piscina.
7. A CMM não se responsabiliza por acidentes pessoais que resultem da má utilização das instalações ou conduta imprópria, de acordo com as regras de utilização definidas nestas Normas.

#### Artigo 16.º

Acesso e utilização dos banheários

- A entrada e a saída para os banheários são realizadas, através de torniquete de controlo, dez minutos antes da hora definida para o início da aula e um período máximo de trinta minutos, após a hora definida para o final da aula.
1. Fre Pass
2. A utilização dos banheários masculino e feminino, encontra-se condicionada ao respetivo género.
3. Crianças até aos 8 anos de idade, inclusive, poderão utilizar os banheários do género oposto, desde que acompanhadas por um adulto deste género que, após ajudar a criança, não pode permanecer no banheário.
4. A partir dos 9 anos de idade, não são permitidos acompanhantes nos banheários, salvo situações devidamente autorizadas.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitido a crianças dos 9 aos 11 anos, o acompanhamento de um familiar do mesmo género, durante o primeiro mês de prática, com o objetivo de, durante esse período, tornar as crianças autónomas na utilização dos espaços.
6. A utilização dos banheários para bebés está condicionada a crianças com idades entre os 6 e os 48 meses, inclusive, e aos seus acompanhantes, de acordo com:
  - a. o balneário é determinado pelo género do acompanhante;
7. Não é permitido o acompanhamento nos banheários, por parte de pais e familiares, de crianças utentes de entidades externas e/ou programas municipais, à exceção dos casos devidamente autorizados;

#### Artigo 17.º

Utilização dos caifos

- A piscina dispõe, em cada um dos seus banheários, de armários caifos para utilização dos seus utentes:
  1. É permitida a utilização de um caifco por pessoa e apenas durante o período de duração da sua prática desportiva.
  2. Não é permitido deixar bens pessoais fora dos caifos ou levá-los para a zona de cais.
  3. Após a utilização, os caifos devem ficar abertos e vazios, sob pena do seu conteúdo ser retirado.

#### Artigo 18.º

Utilização de material

- O material ou equipamento desportivo, pertencente à CMM, pode ser disponibilizado para utilização por parte dos utentes, durante o decorrer da sua atividade, de acordo com as seguintes condições:
  - A material ou equipamento deve ser utilizado de forma correta e de acordo com as instruções dos técnicos de natação.
  - A prioridade na utilização dos materiais é dada aos utentes das atividades promovidas pela CMM.
  - A natação livre não prevê a cedência de quaisquer materiais, nem a utilização de materiais do próprio utente, salvo em situações devidamente autorizadas pelo vigilante/técnico de natação.

#### Artigo 19.º

Responsabilidades dos utentes

- Não é permitido:
  - a. O uso da piscina a quem apresente sinais evidentes de doenças contagiosas, feridas abertas e que, de uma forma geral, não ofereçam garantias para a necessária higiene da água, podendo ser exigida declaração médica comprovativa do estado sanitário dos utentes;
  - b. A entrada na Piscina e o uso das instalações, a pessoas que provoquem distúrbios ou atos de violência;
  - c. A utilização de cartão de utente pertencente a outros;
  - d. A entrada a pessoas estranhas aos serviços em zonas de acesso condicionado;
  - e. A entrada em áreas, exceto locais de assistência;
  - f. Fumar dentro das instalações;
  - g. Aos acompanhantes dos utentes menores de 12 anos de idade ausentarem-se da Piscina durante o período de permanência do menor na instalação;
  - h. Utilizar cremes, óleos ou quaisquer produtos que alterem a qualidade da água;
  - i. Ingerir alimentos ou bebidas na piscina;
  - j. Cuspir ou assoar-se na piscina;
  - k. Interferir no trabalho dos professores e/ou monitores de natação;
  - l. Entrar na água sem a presença do respetivo técnico responsável;
  - m. Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las premeditadamente;
  - n. Correr na área do cais e saltar para a água fora do zona dos blocos de partida;
  - o. Lançar objetos para a zona de piscina;
  - p. O acesso ao plano de água de objetos contínuos e/ou objetos passíveis de provocar alterações na qualidade da água, entupimentos no sistema de filtragem e/ou provocar danos na integridade física do próprio ou dos demais, nomeadamente, fios, anéis, pulsaréis, brincois, termómetros, entre outros.

#### Artigo 20.º

Deveres dos utentes

- Os utentes devem:
  - a. Cumprir as instruções dos trabalhadores da CMM ou ao seu serviço, podendo, em caso de desobediência, serem impedidos de entrar ou de permanecer na Piscina Municipal;
  - b. Tratar com respeito e urbanidade qualquer pessoa que tenha acesso às instalações;
  - c. Utilizar fatos de banho e roupa adequados a piscinas, que não debetom na água e estejam em perfeitas condições de higiene;
  - d. Usar fraldas específicas para a prática de atividades aquáticas em piscina, e não em piscinas de bebés;
  - e. Utilizar chinijos de banho limpos, destinados a uso exclusivo da piscina e que não sejam utilizados no exterior;
  - f. Tomar dupe integral antes de entrarem no cais da piscina e passarem por dentro da zona de lava-pés;
  - g. Utilizar apenas o espaço de prática que lhes está destinado;
  - h. Permanecer em zona de pé sempre que não saibam nadar;
  - i. Respeitar o período máximo de utilização da piscina que lhes está destinado;
- Quaisquer danos, furtos ou extravios causados nos bens afetos ao património municipal, designadamente nos equipamentos e nas instalações da Piscina Municipal, ou a terceiros, são da responsabilidade de quem lhes der causa, ficando estes sujeitos ao pagamento total dos danos causados.

#### Artigo 21.º

Público em geral

- O público em geral deve cumprir com as seguintes orientações:
  - a. Cumprir as instruções dos trabalhadores da Piscina Municipal ou ao seu serviço;
  - b. Tratar com respeito e urbanidade qualquer pessoa que tenha acesso às instalações;
  - c. Não perturbar o bom funcionamento dos serviços, deturbar as instalações ou materiais neles existentes, ou praticar atos suscetíveis de causar danos a bens ou pessoas;
  - d. Utilizar apenas os espaços de acesso geral no interior das instalações;
  - e. Não fumar, não beber bebidas alcoólicas, nem comer no interior das instalações;
  - f. Pode ser negado com caráter imediato o acesso a quem não cumpre o disposto em qualquer alineia da piscina e implica o pagamento do valor previsto na tabela de preços.
- Quaisquer danos, furtos ou extravios causados nos bens afetos ao património municipal, designadamente nos equipamentos e nas instalações da Piscina Municipal, ou a terceiros, são da responsabilidade de quem lhes der causa, ficando estes sujeitos ao pagamento total dos danos causados.

#### Artigo 22.º

Responsabilidades da Câmara Municipal da Moita

- A CMM é responsável por:
  - a. Assegurar que as instalações estejam em boas condições para os fins a que se destinam;
  - b. Garantir a legislação e normas específicas no que se refere à qualidade da água e do ar das piscinas públicas, bem como as orientações das autoridades sanitárias;
  - c. Garantir que os utentes das atividades estão cobertos por um seguro desportivo, de acordo com o artigo 15º do presente regulamento;
- A CMM não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores perdidos ou furtados no interior das instalações da Piscina Municipal.

## CAPÍTULO IV

Tipologia de utilização

#### Artigo 23.º

Vertentes de utilização

- A piscina municipal destina-se ao ensino e aperfeiçoamento da disciplina de natação, e complementarmente a um conjunto de outras vertentes, individuais e coletivas, que se organizam pela seguinte ordem de relevância:
  - a. Escola municipal de natação;
  - b. Nataçã para bebés;
  - c. Aulas de exercício em meio aquático;
  - d. Atividades terapêuticas;
  - e. Preparação para o nascimento e pós-parto;
  - f. Programas municipais;
  - g. Cedência de utilização a entidades externas;
  - h. Nataçã Livre;
- A CMM assegura o enquadramento técnico das atividades da escola municipal de natação, natação para bebés, aulas de exercício em meio aquático, atividades terapêuticas, preparação para o nascimento e pós-parto e programas municipais.
- Em caso de dúvida e para determinação do nível em que se devem inscrever, é efetuado um teste de admissão a todos os utentes que pretendem frequentar a escola municipal de natação pela primeira vez.
- A cedência de utilização a entidades externas e natação livre, a orientação técnica e pedagógica não é assegurada pela CMM.
- Podem ser promovidas outras vertentes não enunciadas nas alíneas anteriores.
- A CMM reserva-se ao direito de alterar/cancelar os horários afetos às classes sempre que não seja possível assegurar a continuidade dos mesmos.
- O Aqua Free Pass é aplicável a classes de Aprendizagem e Aperfeiçoamento de Adultos, Aulas de Exercício em Meio Aquático e Nataçã Livre, sendo permitida a inscrição a utentes maiores de 14 anos.
- A utilização do Aqua Free Pass em classes da Escola Municipal de Natação, depende de avaliação prévia do nível do utente e só poderá ser utilizado nos horários anualmente definidos e que poderão ser consultados na secretaria da piscina municipal.
- A efetivação de check-in por aula será disponibilizada 30 minutos antes da mesma, devendo ser entregue a senha ao técnico responsável para a aula.

#### Artigo 24.º

Frequência das atividades

- A inscrição na escola municipal de natação, natação para bebés, aulas de exercício em meio aquático, atividades terapêuticas e preparação para o nascimento e pós-parto, dependem da existência de vaga em classe adequada e da titularidade de cartão de utente, e é válida por época desportiva.
  - A ordem de prioridade no acesso à inscrição nas classes é a seguinte:
    - a. Utentes que na época desportiva anterior pagaram a última taxa mensal de utilização individual e procederam à renovação da inscrição, dentro dos prazos definidos para tal;
    - b. Residentes no concelho da Moita;
    - c. Residentes fora do concelho da Moita;
  - As aulas desenvolvidas na Escola Municipal de Natação e Natação para Bebés, estilo de acordo com o caderno técnico-pedagógico existente e são organizadas por níveis de aprendizagem de acordo com as competências e idade dos alunos.
  - A distribuição dos alunos pelos diferentes níveis de aprendizagem depende de teste de diagnóstico realizado internamente pelos técnicos de natação ao serviço da CMM.
  - As aulas de exercício em meio aquático estão organizadas de acordo com o caderno técnico-pedagógico existente e podem ser frequentadas em horário rígido ou flexível, a partir dos 14 anos;
  - Para a frequência das atividades terapêuticas, para além da avaliação obrigatória a realizar com o técnico ao serviço da CMM, poderá ser solicitada declaração médica que prescreva o tipo de atividade a desenvolver.
- O utente deve comunicar ao técnico, previamente, todas as situações de contraindicação ou limitação médica para a prática de qualquer atividade.
- As aulas da natação para bebés têm uma duração de 30 minutos e as restantes aulas têm uma duração de 45 minutos.

#### Artigo 25.º

Programas municipais

- Os programas municipais são dinamizados pela autarquia e promovem a prática de atividades aquáticas com enquadramento técnico e pedagógico assegurado pela CMM.
  - O pagamento do seguro obrigatório, de acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, é devido pela entidade do programa.
  - As entidades ficam ainda obrigadas a assegurar que os utentes sejam portadores do termo de responsabilidade a que alude a alínea b) do n.º 8 do artigo 11.º, sendo impedida a utilização da piscina aos utentes que não satisfizgam este requisito.
- 26.º Cedências de utilização
  1. A piscina municipal pode ser cedida:
    - a. Com caráter regular, por época desportiva;
    - b. Com caráter pontual, para a prática de atividades aquáticas.
  2. As cedências de utilização destinam-se a entidades externas que promovam a prática de natação ou desenvolvam projetos em meio aquático.
  3. Têm prioridade no acesso à piscina:
    - a. As entidades que frequentaram a piscina municipal, com caráter regular, na época desportiva anterior e procederam à renovação do pedido de cedência;
    - b. Entidades com sede no concelho da Moita;
    - c. A ordem do registo de entrada do pedido na CMM;
  4. Em situações excecionais, as cedências podem ser ajustadas.
  5. As cedências dependem de autorização prévia, devendo os pedidos ser dirigidos ao Presidente da CMM, por escrito:
    - a. Com caráter regular, de 1 a 30 de junho de cada ano, para a época desportiva seguinte, salvo situações devidamente justificadas;
    - b. Com caráter pontual, até 15 dias antes da utilização.
  6. No reconhecimento com o nome, morada e telefone da requerente e dos responsáveis pela orientação técnica da atividade:
    - a. Período e o horário de utilização;
    - b. O tipo de utilização e espaço pretendido;
    - c. O número de utentes.
    - d. O comprovativo do pagamento do seguro de acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.
  7. As desistências de utilização devem ser comunicadas por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, sob pena de serem devidas as taxas respetivas por este período de inscrição.
  8. As entidades ficam ainda obrigadas a assegurar que os praticantes sejam portadores do termo de responsabilidade a que alude a alínea b) do n.º 8 do artigo 11.º, sendo impedida a utilização da piscina aos que não satisfizgam este requisito.

#### Artigo 27.º

Natação Livre

- A frequência da natação livre implica o pagamento da taxa de inscrição ou da taxa de renovação, válida para os duas Piscinas Municipais Cobertas do Concelho da Moita, da titularidade de cartão de utente com ingressos válidos ou da aquisição de entradas de utilização individual e da existência de vaga na lotação máxima definida.
  - 1.1. Muniçipes
  - 1.1.1. Dos 3 aos 14 anos (por mês)
  - 1.1.2. Dos 15 aos 14 anos (por mês)
  - 1.2. Não Muniçipes
  - 1.2.1. Dos 3 aos 14 anos (por mês)
  - 1.2.2. Dos 15 aos 14 anos (por mês)
  - 1.3. Pessoa coletiva com sede no Concelho (por pista e por período de 45 minutos) - 21,80€ (a)
  - 1.3.1. Pessoa coletiva com sede fora do Concelho (por pista e por período de 45 minutos) - 28,93€ (a)
  - 1.3.2. Pessoa coletiva com sede fora do Concelho (por sede no Concelho, com fins educacionais ou que promovam atividades de tempos livres, no âmbito do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico (por aluno e por período de 45 minutos) - 2,74€ (a)
  - 1.3.3. Pessoa coletiva com sede fora do Concelho (por sede no Concelho, com fins educacionais ou que promovam atividades de tempos livres, no âmbito do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico (por aluno e por período de 45 minutos) - 3,62€ (a)
  - 1.3.4. Com caráter regular a pessoa coletiva com sede no Concelho, com fins educacionais ou que promovam atividades de tempos livres, no âmbito do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico (por aluno e por período de 45 minutos) - 1,95€ (a)
  - 1.3.5. Técnico (por período de 45 minutos) - 12,65€ (a)
  - 1.3.6. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.7. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.8. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.9. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.10. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.11. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.12. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.13. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.14. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.15. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.16. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.17. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.18. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.19. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.20. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.21. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.22. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.23. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.24. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.25. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.26. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.27. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.28. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.29. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.30. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.31. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.32. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.33. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.34. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.35. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.36. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.37. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.38. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.39. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.40. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.41. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.42. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.43. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.44. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.45. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.46. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.47. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.48. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.49. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.50. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3.51. Técnico (IVA à Taxa legal);
  - 1.3